



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: Diretor-geral

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 19/2020

OBJETO: Transferência de mercados.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.338183/2019-99

PROPOSIÇÃO DG: Pelo deferimento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de processo no qual as empresas solicitam a emissão de Licença Operacional, com a transferência do mercado Três Lagoas (MS) - Ilha Solteira (SP), da Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda, CNPJ n. 44.993.632/0001-79, para Expresso Adamantina Ltda, de CNPJ n. 43.004.159/0001-97.

2. DOS FATOS

2.1. Em 13/06/2019, por meio do protocolo nº 50500.338183/2019-99 (pág. 01/03), a Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. solicita anuência prévia para transferir mercado autorizado por Licença operacional para Expresso Adamantina Ltda, conforme Art. 51 da Res. nº 4770/2015.

2.2. Após atender os requisitos documentais iniciais para transferência do mercado, conforme Check-List anexo (0702241), o processo foi enviado à SUREG por meio do Despacho (0702277) para manifestação quanto à análise concorrencial e concentração de mercado no âmbito dessa transferência.

2.3. Em 29/07/2019 a SUREG restituiu à SUPAS o presente processo e, por meio da Nota Técnica nº 2393 (0900984), informou que não há óbices no que diz respeito à essa transferência, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercado.

2.4. Em 21/08/2019, por meio do Despacho (1107485), os autos foram remetidos a GEAME para manifestar acerca da atual classificação do mercado Três Lagoas/MS - Ilha Solteira/SP. Em resposta, a COANE por meio do por meio do Despacho (1184600) restituiu os o processo a esta GETAU com a seguinte manifestação:

(...) a atual classificação do serviço de transporte interestadual entre os municípios de Três Lagoas/MS a Ilha Solteira/SP, informamos que conforme constatado na Nota Técnica nº 63/2015/GEROT/SUPAS, de 18/12/2015, concebido no Processo nº 50500.401390/2015-63, a referida ligação possui a classificação de Transporte Rodoviário Interestadual, conforme última metodologia adotada presente aos autos.

2.5. Desse modo, procedemos com a análise dos dados operacionais, por meio do Check-List anexo (1264104), de forma que as empresas atenderam os requisitos documentais.

2.6. Assim, por meio do Despacho anexo (1975634), o processo foi encaminhado à SUFIS, em conformidade com a Portaria DG nº 10/2017.

2.7. Em 30/10/2019, por meio do Despacho anexo (1778337) a COFIS restituiu os autos a esta SUPAS sugerindo o arquivamento do pleito, considerando a publicação da Deliberação nº 955/2019.

2.8. Após, para o fim do efetivo cumprimento do que determina a referida Deliberação, esta SUPAS encaminhou os Ofícios nº 15611 (1799723) e 15613 (1799791) às empresas para manifestarem expressamente a intenção no seguimento da análise do pleito de transferência. Em resposta, por meio do documento SEI (1973194), as empresas apresentaram interesse no seguimento do pedido.

2.9. Assim, por meio do Despacho anexo (1975634), os autos foram restituídos à SUFIS para análise técnica acerca da infraestrutura a ser utilizada na operação do mercado relacionado e verificação de multas impeditivas da empresa cessionária.

2.10. Por meio dos Despachos SUFIS (2303624) (2307876) e GEAUT (2306724), os autos foram restituídos a esta SUPAS informando que a empresa Expresso Adamantina Ltda possui multas impeditivas.

2.11. Desse modo, os autos foram encaminhados à SUPAS, por meio da Nota 4591 (2345898), com minutas de relatório e deliberação, sugerindo o indeferimento do pleito, considerando o parecer da SUFIS na qual informou que a empresa pretendente possui multas impeditivas.

2.12. Após envio do processo à SUPAS, a empresa Expresso Adamantina Ltda comprovou o pagamento das multas impeditivas aplicadas pela ANTT, conforme protocolos anexos (2730598) e (2730599).

2.13. Decorrida uma longa tramitação em diversas áreas da ANTT, a SUPAS, por fim, elaborou a Nota Técnica 865 (2878019) e o Relatório à Diretoria 104 (2878314), ora submetidos à Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

3.2. A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada Resolução, in verbis:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

3.3. Diante do regime estabelecido, o mercado poderá ser transferido desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP, e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

3.4. Conforme se verifica, o mercado objeto deste pleito cumpre este requisito, isto é, foi autorizado à EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA por meio de LOP nº 68/2016, portanto, é possível autorizar a transferência do mercado.

3.5. A forma de outorga do mercado a ser transferido é autorização. A classe, data de início de operação, prazo mínimo e frequência mínima para atendimento do mercado são apresentados a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida para o mercado
TRÊS LAGOAS/MS-ILHA SOLTEIRA/SP	1	08/07/2016	08/07/2017	Sim

3.6. Cumpre informar que a empresa receptora EXPRESSO ADAMANTINA LTDA. possui Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 214, conforme Resolução nº 5.365/2017.

3.7. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, encaminhou toda a documentação necessária, conforme instrução processual.

3.8. Importante consignar que o pedido inicial da empresa data de 13 de junho de 2019, segundo o recibo eletrônico de protocolo (0533196. Nesse sentido, transcrevo trecho da Deliberação 955/2019:

Art. 2º A [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. É vedada a transferência de mercados, linhas ou qualquer hipótese de subautorização da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros." (NR)

Art. 3º As transferências de mercado pendentes de anuência prévia da ANTT serão arquivadas.

§ 1º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, deverá notificar as empresas desta decisão em até 5 (cinco) dias úteis da data de vigência desta Deliberação, indicando expressamente que:

I - as transportadoras cedentes das solicitações de transferência de mercado arquivadas poderão converter seus pleitos em pedidos de paralisação do atendimento do mercado, desde que cumpridos os requisitos do [§ 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#); e

II - as transportadoras receptoras dos pedidos de que trata o caput poderão converter seus pleitos em solicitações de mercado, na forma da [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#).

§ 2º A conversão dos pleitos das transportadoras receptoras dependerá da anuência expressa da empresa em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

§ 3º Excepcionalmente, os pedidos de transferência de mercado protocolados até o dia 18 de junho de 2019 poderão ser apreciados segundo as regras vigentes àquela data, desde que as transportadoras cedente e receptora manifestem expressamente essa intenção em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

3.9. Observa-se que a Deliberação excepcionou a análise de pedidos de transferência com base no que dispunha a Resolução 4.770/2015 (antes de sua alteração pela Deliberação nº 955/2019), tão somente para os pedidos protocolados até o dia 18/06/2019, o que é o caso do protocolo em análise.

3.10. Diante disso, verifica-se que as empresas cumpriram os requisitos para transferência do mercado uma vez que a atual situação da empresa pretendente é regular, conforme relatório de multas anexo (2730599).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, conclui-se por sugerir à Diretoria Colegiada:

- a) Delibere pela transferência do mercado Três Lagoas/MS - Ilha Solteira/SP da Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. CNPJ. 44.993.632/0001-79 para Expresso Adamantina Ltda. CNPJ. 43.004.159/0001-97.
- b) Delibere pela modificação da Licença Operacional nº 68 da Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda e da Licença Operacional nº 160 da Expresso Adamantina Ltda.

Brasília, 18 de março de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 31/03/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3050917** e o código CRC **4F7B80D2**.

Referência: Processo nº 50500.338183/2019-99

SEI nº 3050917

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br